ACO-UTR-228/2024

Processo - TC/007445/2016
Interessada - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (atual Secretaria Municipal das Subprefeituras)
Acompanhamento do edital do Pregão Eletrônico 14/SMSP/Cogel/2016
Objeto - Verificar a regularidade do edital do pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de laje em concreto armado para boca de lobo

48ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMSUB. Registro de preços. Fornecimento de laje em concreto. 1. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicada a análise do Edital de Licitação 14/SMSP/Cogel/2016, diante da perda superveniente de seu objeto.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor designado, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 25 de outubro 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 08/04/2024 14:12:26 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 10/04/2024 09:18:38 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 7.445/2016

Interessado:	Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras
Responsáveis:	Luiz Antonio de Medeiros Neto, Secretário, Gláucio Atorre Penna, Assessor Especial, Marcelo Bruni, Chefe de ATOS, Karine Piedade Pedrosa, Assessora Técnica de ATOS e Alex Avelino Pereira, Comissão de Licitações
Objeto:	Acompanhamento do Edital de Licitação n° 14/SMSP/COGEL/2016, na modalidade pregão eletrônico objetivando ATA de Registro de Preços para fornecimento de laje em concreto armado de boca de lobo para uso da PMSP- Prefeitura do Município de São Paulo

EMENTA

Tipo: ACOMPANHAMENTO. Natureza: EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. Sigla/interessado.: SMSUB. Verifico que no curso da instrução processual a Origem decidiu revogar a licitação objeto dos presentes autos, conforme publicação contida no Diário Oficial de 12.11.2020 (Peça 52), procedendo à abertura de novo certame, o Pregão Eletrônico nº 016/SMSUB/COGEL/2021. **PREJUDICADA** a análise do Edital de Licitação n° 14/SMSP/COGEL/2016, diante da perda superveniente do objeto.

RELATÓRIO

Trata o TC 7.445/2016 de Acompanhamento do Edital de Licitação n° 14/SMSP/COGEL/2016, na modalidade pregão eletrônico objetivando ATA de Registro de Preços para fornecimento de laje em concreto armado de boca de lobo para uso da PMSP- Prefeitura do Município de São Paulo.

A Coordenadoria III, Peça 1 – fls. 66/73, apresentou seu Relatório de Acompanhamento de Edital, apresentando os seguintes apontamentos:

4.1. A Origem não observou o preceito do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993, que determina que as obras, serviços e compras devem ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (item 3.3.8).

4.2. É indevida a consideração do preço de referência de R$ 115,09 (tabela SIURB) em lugar do valor realmente praticado nas compras do ano de 2016, R$ 54,82 (nº 04/SMSP/COGEL/2015). (item 3.3.9)

4.3. Os quantitativos estimados não foram propriamente avaliados, conforme determina a alínea "f" do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, em desacordo com o princípio da motivação, de observação compulsória pelos agentes públicos municipais por força do art. 2º da Lei Municipal nº 14.141/2006, e com o artigo 7º, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993. (item 3.3.10)

4.4. A exceção prevista no item 11.4.1.1.1 do edital não está de acordo com o disposto no inciso I do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/1993. (item 3.4.1)

4.5. Uma vez que as quantidades estimadas não estão justificadas, a exigência de quantitativos mínimos se torna injustificada. (item 3.4.2)

4.6. Visitas realizadas às subprefeituras têm mostrado que as instruções de recebimento não estão claras para os responsáveis pelo recebimento das lajes, ademais, não há detalhes, nas especificações técnicas, de como deve ser realizado cada um dos ensaios. (item 3.4.3.1).

4.7. A quantidade de agrupamentos de agrupamentos expressas no item 1.2 do Anexo I do edital está incorreto (item 3.4.3.2).

4.8. O prazo para entrega expresso no Anexo II do edital contradiz os prazos expressos nos Anexos I e V do edital (item 3.4.4.1).

4.9. A identificação do representante da empresa expresso no Anexo II do edital apresenta-se incompleta em relação àquela disposta no item 8.4.1 do edital (item 3.4.4.2).

4.10.A exigência de manifestação, por escrito, de seu eventual interesse na prorrogação do ajuste em prazo não inferior a 90 dias do término da sua vigência, disposta no item 4.2 do Anexo V do edital não encontra sustentação na legislação (item 3.4.5.1).

Diante das falhas constatadas, foi determinada a suspensão do Certame.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, peças 3 e 4 – fls. 96/101, acompanhou o entendimento da Coordenadoria III.

A Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, fl. 102, apresentou os seus esclarecimentos sobre os pontos levantados no Relatório de Acompanhamento de Edital, bem como a minuta da nova versão do edital reformulado pela Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL.

A Coordenadoria III, fls. 158/161 – peça 5, mesmo com as alterações propostas, verificou que o Edital não reunia condições de prosseguimento.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, fls. 163/168 – peças 6 e 7, acompanhou a Coordenadoria III no sentido de que o certame continuava sem condições para o prosseguimento e sugeriu nova intimação da Origem.

A Pasta, fls. 178/209, encaminhou novos esclarecimentos e nova minuta de Edital.

A Coordenadoria III, fls. 222/225 – peça 8, reiterou suas conclusões anteriores e salientou que a minuta de edital anexada pela Origem estava incompleta.

A Origem, fls. 234/273, apresentou Defesa, cuja análise realizada pela Coordenadoria III, fls. 276/279 – peça 9, concluiu que, apesar do saneamento de algumas infringências, a proposta de edital ora analisada ainda não reunia condições de prosseguimento.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, fls. 280/282 – peças 10 e 11, acompanhou o entendimento técnico firmado pela Auditoria no que tange a permanência do apontamento acerca do preço de referência incompatível com o praticado no mercado.

Após novas intimações à Pasta, fls. 283/294, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, fls. 295/297 – peças 12 e 13, registrou que o contraditório e ampla defesa foram regularmente oportunizados, não obstante, a Secretaria se valeu da faculdade de não exercê-los.

A Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, fls. 297/299, requereu o acolhimento dos atos em análise.

A Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, fls. 301/305, após os seus esclarecimentos, alegando o poder discricionário da administração, manteve o entendimento de que a pretensa licitação deve ter como preço referência a tabela de custos de SIURB.

A Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, fls. 306/307, ciente do acrescido pela Origem, solicitou que os presentes autos fossem encaminhados aos Órgãos Técnicos Egrégia Corte de Contas para manifestação.

A Coordenadoria III, fls. 313/316 – peça 14, ponderou que não se vislumbra a vantajosidade da realização de um certame centralizado.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, fls. 318/320 – peças 16 e 17, opinou no sentido da manutenção da irregularidade identificada no Item 4.2 do relatório de Acompanhamento de Edital.

A Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM, fls. 324/325 – peça 21, solicitou a expedição de ofício à Municipalidade para a mesma informar quanto ao real interesse da Administração no prosseguimento do certame.

A Secretaria Municipal das Subprefeituras, fls. 335 – peça 29, informou que o processo encontra-se em fase de atualização e adequação aos apontamentos desse Tribunal de Contas do Município.

A Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, fls. 338/339 – peça 32, recomendou que os presentes autos ficassem custodiados junto a essa E. Corte de Contas, no aguardo das providências administrativas que serão adotadas pela Origem.

A Coordenadoria III, fls. 341 – peça 34, sugeriu que a Origem fosse novamente oficiada quanto ao interesse de dar prosseguimento à licitação em questão.

A Pasta, fls. 349 – peça 39, informou que, diante do tempo decorrido, iria revogar o Certame.

A Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, peça 52, informou que o certame em questão encontra-se devidamente revogado e juntou cópia da página do Diário Oficial da Cidade com a publicação do referido Despacho.

A Coordenadoria III, peça 56, constatou a revogação anunciada e informou que a Municipalidade deflagrou novo Pregão Eletrônico para a contratação do objeto em ora em análise.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, peças 61 e 62, propôs, a recomendação para que a Origem se atente ao disposto na Instrução nº 02/2015 desta E. Corte de Contas, que dispõe sobre os casos de anulação ou revogação de editais e certames licitatórios.

A Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, peça 65, requereu que o presente seja julgado extinto, ante a perda do seu objeto.

A Secretaria Geral opinou pela perda do objeto dos autos de Acompanhamento do Edital de Licitação n° 14/SMSP/COGEL/2016.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento o Edital de Licitação n° 14/SMSP/COGEL/2016, na modalidade pregão eletrônico objetivando ATA de Registro de Preços para fornecimento de laje em concreto armado de boca de lobo para uso da PMSP-Prefeitura do Município de São Paulo.

Verifico que no curso da instrução processual a Origem decidiu revogar a licitação objeto dos presentes autos, conforme publicação contida no Diário Oficial de 12.11.2020 (Peça 52), procedendo-se à abertura de novo certame, o Pregão Eletrônico nº 016/SMSUB/COGEL/2021.

Diante de todo o exposto, **JULGO PREJUDICADA** a análise do Edital de Licitação n° 14/SMSP/COGEL/2016, diante da perda superveniente de seu objeto.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.

JOÃO ANTONIO

Conselheiro Relator

Assinado digitalmente
por JOAO ANTONIO
DA SILVA FILHO
Data: 09/11/2023
14:44:08 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo